

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email <u>saudeadelima@gmail.com</u>

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO 2020

"ALTERA O ARTIGO 1º DA DELIBERAÇÃO DO COMI-TÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIO-NAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS"

O COMITÉ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria 14, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 23 de 23 de março de 2020, na Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020 e suas alterações, ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

- **Art. 1º** O artigo 1º da Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 nº 07, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar na forma do artigo 3º desta deliberação.
- **Art. 2º** O cumprimento dessa deliberação poderá se dar, desde que o município esteja elencado na Onda Amarela ou Verde do Programa Minas Consciente, caso o município esteja classificado na Onda Vermelha, deverão ser consideradas as determinações constantes na Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 nº 07, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único – Para tanto, faz-se necessário o acompanhamento semanal da publicação do Boletim Especial no Destaque Fase Municipal disponível através do link https://www.instagram.com/stories/highlights/17842704752389550/?hl=pt-br, onde consta em qual Onda o município está classificado.

- **Art. 3º** Todas as atividades religiosas existentes no município de Augusto de Lima/MG deverão considerar o disposto neste artigo para o devido funcionamento de suas atividades;
 - I. O número de fiéis presentes deverá ser proporcional a 40% (quarenta por cento) do espaço celebrativo do templo e/ou a quantidade permitida, considerando o distanciamento de 02(dois) metros entre os fiéis, dessa forma, será feita análise em cada templo pelos fiscais sanitários, os quais irão verificar a quantidade exata de participantes que cada templo acomoda e o responsável pelo templo deverá assinar termo de responsabilidade o qual constará o quantitativo de fiéis que poderão se fazer presentes nas celebrações presenciais;
 - II. Deverá ser colocada marcação visível nos bancos e no piso para que os fiéis saibam onde devem se sentar;
- III. A presença dos fiéis nos cultos deverá ser agendada com antecedência, para não haver ocorrência de possível aglomeração, se houver grande demanda abrir novos horários para as celebrações;
- IV. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial (que cubra boca e nariz adequadamente) por todos os presentes no templo;
- V. Não é permitida a retirada da máscara para uso dos microfones, pois os mesmos são potenciais veículos de transmissão do vírus causador da COVID-19 e de outras doenças respiratórias;
- VI. Os templos deverão estar com portas e janelas abertas, ventilados e devidamente higienizados;
- VII. Colocar à entrada um reservatório com pano embebido em água sanitária para esterilização dos calçados antes de adentrarem ao templo;
- VIII. Colocar na porta do templo alguém para orientar os fiéis quanto a higienização dos pés antes de adentrar ao templo e das mãos com álcool em gel 70%;
- IX. A limpeza do templo deverá ser realizada antes do início de cada celebração com utilização de produtos desinfetantes preconizados pela ANVISA, compreendendo a limpeza de pisos, maçanetas, interruptores, bancos e/ou cadeiras, microfones, mesas, instrumentos e demais utensílios que possam ser tocados pelos fiéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 - Centro - Augusto de Lima-MG CEP 39.219-000 - Tel.: (38) 3758 1234 - email <u>saudeadelima@gmail.com</u>

- X. As celebrações deverão acontecer com o tempo total de 45 (quarenta e cinco) minutos e o intervalo de 01 (uma) hora entre elas, para devida higienização do templo antes da chegada de novos fiéis;
- XI. Evitar tocar os olhos, nariz e boca, se houver necessidade de fazê-lo, higienizar as mãos com água e sabão e álcool em gel 70% antes;
- XII. Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico, mantendo o distanciamento social;
- XIII. Aos fiéis católicos, não realizarem a saudação ritual, venerarem as imagens dos santos pelo olhar, comungarem somente na mão, e se preservarem de qualquer contato físico;
- XIV. Adaptação dos bebedouros para o tipo "jato inclinado", de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável. Caso não seja possível, lacrar o jato destinado ao posicionamento da bo-
- XV. A coleta de ofertas e dízimos deverá ser através de recipiente fixo, em local visível, tendo ao lado álcool em gel 70% disponível para higienização das mãos;
- XVI. As instituições que realizam trabalhos de grupos operativos, deverão cumprir o disposto na Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 nº 08, de 25 de agosto de 2020, disponível na VISA municipal, situada na Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima;
- XVII. Caso algum fiel ou ministro apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, não poderá participar das celebrações presenciais até a completa melhora dos sintomas;
- XVIII. Cursos de batismo e de noivos deverão ser realizados na modalidade à distância;
 - Art. 4º O não cumprimento das determinações do artigo 3º implicará em notificação ao responsável legal da Igreja e persistindo o descumprimento, a possível perda do Alvará de funcionamento do templo para realização dos cultos presenciais.
 - Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 21 de setembro de 2020.

ROGÉRIO NADU FELIX

Secretário Municipal de Saúde

LARISSA CARLA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Administração

THIAGO HENRIQUE SILVA ALVES

Procurador Municipal

GEYSANE VASCONCELOS NADÚ

Chefe de Gabinete

DARLENE GUIMARÃES SANTIAGO DE MEDEIROS

Coordenadora de Vigilância em Saúde

MÁRCIA ROSA LIMA ALMEIDA Departamento de Atenção Básica

ANA PAULA ALVES DINIZ

Fiscal Sanitário

DANIELA DE CASTRO BARBOSA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

FABIANA FONSECA PEDRAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

FABRÍCIO PEDRAS FONSECA

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

ARNALDO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÚLIO CÉSAR MODESTO DE MATTOS

Sargento da Polícia Militar